



BAUMGÄRTNER CARDOSO

ADVOGADOS

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS.

Processo n.º 028/1.16.0004371-9

MARILEIDA REGINATO STEFFAN TRANSPORTES e MARCIO VERNO STEFFAN - ME, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por suas procuradoras infra firmadas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o que segue:

Conforme deliberado na Assembleia Geral de Credores, a recuperanda se comprometeu a apresentar aditivo a proposta de pagamento do Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, na expectativa de receber o apoio da maioria dos Credores, quando de sua apreciação nos autos desta Recuperação Judicial, vem apresentar o referido aditivo ao Plano de Recuperação (anexo), o qual altera, especificamente, as condições e forma de pagamento dos Credores.

Diante do exposto, requer:

- a) Seja recebido o presente pedido para o recebimento do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda;
- b) Requer sejam intimados os credores para manifestação sobre o presente aditivo.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Santa Rosa, 19 de março de 2019.


Angélica Baumgärtner Cardoso
OAB/RS 107.326


Jéssica Baumgärtner Cardoso
OAB/RS 97.375

☎ 3512.4648

Rua Fernando Albino, 47, Centro, Santa Rosa/RS
CEP 98900-000

17:05:28 03/2019 991598 Form Santa Rosa - Protocolo Geral

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

653

MARILEIDA REGINATTO STEFFAN TRANSPORTES

CNPJ 07.978.229/0001-44

MARCIO VERNO STEFFAN - ME

CNPJ 09.000.285/0001-35

Processo nº 028/1.16.0004371-9

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARILEIDA REGINATTO STEFFAN TRANSPORTES

MARCIO VERNO STEFFAN - ME

- Em Recuperação Judicial -

1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa (RS)

Processo Nº 028/1.16.0004371-9

654

MARILEIDA REGINATTO STEFFAN TRANSPORTES

CNPJ 07.978.229/0001-44

MARCIO VERNO STEFFAN - ME

CNPJ 09.000.285/0001-35

Processo nº 028/1.16.0004371-9

As Recuperandas, no intuito de atingir as expectativas de seus credores, especialmente quanto a Recuperação total do seu negócio, resolve aditar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado anteriormente, conforme os termos que seguem.

Em relação a parte que trata dos "PAGAMENTOS AOS CREDITORES", (cláusula 5.5), restam excluídas a clausula 6.5.1.

6.10 Classe I - Créditos Trabalhistas

Os Créditos Trabalhistas serão pagos em conformidade com a LRF (12 parcelas, sem deságio), a começar em 30 dias do trânsito em julgado da decisão Judicial que homologou o Plano de Recuperação Judicial.

- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante pagamento e carência: 100% (cem por cento) da taxa CDI-Mensal.

6.12 Classe III - Credores Quirografários

Os Credores Quirografários receberão seus Créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

- Deságio/desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor lançado no rol de credores.
- Pagamento do saldo restante em 72 parcela (setenta e duas) parcelas após carência de 12 (meses) meses, a contar da data da homologação do Plano.
- A cada ano serão pagas 11 parcelas mensais, de fevereiro a dezembro, durante o prazo de pagamento;
- Pagamento no dia 10 de cada mês.
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante pagamento e carência: 70% (setenta por cento) da taxa CDI-Mensal.

MARILEIDA REGINATTO STEFFAN TRANSPORTES

CNPJ 07.978.229/0001-44

MARCIO VERNO STEFFAN - ME

CNPJ 09.000.285/0001-35

Processo nº 028/1.16.0004371-9

6.12.1 - Credores parceiros

Em função da necessidade de obtenção de crédito junto aos credores para o capital de giro das devedoras, também a fim de viabilizar o cumprimento do PRJ, são propostos mecanismos de estímulo àqueles, que durante o processo de recuperação judicial concederem empréstimos ou linha de desconto às recuperandas.

Dessa forma, aqueles credores que concederem novas operações de crédito no montante mínimo de 5% do valor habilitado e desconto de títulos, serão considerados CREDITORES PARCEIROS e receberão seus créditos antecipadamente da seguinte forma:

- Pagamento da totalidade do crédito inscrito no rol de credores corrigido pela CDI desde a data do pedido de Recuperação;
- Primeiro pagamento em 30 dias após a homologação do Plano;
- Adimplimento em 90 meses, corrigidos pela CDI-mensal e juros de 0,5% ao mês;
- As parcelas serão adimplidas em sistema de pagamento variável de acordo com o fluxo de caixa da empresa, com parcelas menores da 1ª a 12ª parcela.

Permanecem inalterados os demais itens do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado anteriormente.

Santa Rosa, 19 de março de 2019.


MARILEIDA REGINATTO STEFFAN TRANSPORTES


MARCIO VERNO STEFFAN - ME



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa

COMARCA DE SANTA ROSA

1ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 028/1.16.0004371-9

REQUERENTES: MARILEIDA REGINATO STEFFAN TRANSPORTES E
MÁRCIO VERNO STEFFAN

NATUREZA DA AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Promoção pelo Ministério Público

Meritíssimo(a) Juiz(a):

O **Ministério Público** está ciente do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 653-655, bem como da suspensão da Assembleia-Geral de Credores e designação do dia 24 de abril de 2019 para prosseguimento.

Santa Rosa, 15 de abril de 2019.

JANOR LERCH DUARTE,
PROMOTOR DE JUSTIÇA.

656

15:15 16/04/2019 08:716 Escan Santa Rosa - Protocolo Geral

15:15 16/04/2019 08:716 Escan Santa Rosa - Protocolo Geral



028/1.16.0004371-9 (CNJ:0009164-84.2016.8.21.0028)

Vistos.

As recuperandas postulam a prorrogação do prazo da suspensão prevista no art. 6.º da Lei n.º 11.101/2005 (fls. 555/556), com o qual concordou o *Parquet* (fl. 619).

Passo, então, a analisar o pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra as recuperandas, até a realização da AGC.

Tenho que o pedido de prorrogação de prazo das suspensões determinadas merece ser deferido, em que pese já ter sido concedida a prorrogação, por duas oportunidades.

Isso porque as recuperandas cumpriram com todas as intimações dentro dos prazos fixados, sendo que a demora na tramitação deste feito se deve a alguns recursos de agravo de instrumento interpostos e questões incidentes levantadas por alguns credores.

Aliás, está consolidada na jurisprudência a possibilidade de prorrogação do prazo de suspensão, quando o atraso na tramitação da Recuperação Judicial (RJ) e realização da assembleia geral não decorre de culpa das recuperandas, o que acontece no presente caso.

Assim, entendo que a prorrogação do prazo de suspensão, ante a interpretação do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, à luz do "princípio" da preservação da empresa, é mecanismo perfeitamente aplicável ao direito que se busca proteger, porquanto visa que a empresa supere a situação de crise.

Prorrogo, por conseguinte, a suspensão das ações e execuções movidas contra as recuperandas, até a data da Assembleia Geral de Credores.



Ainda, HOMOLOGO o acordo realizado entre as recuperandas e o Administrador Judicial nomeado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (fls. 617/618).

No tocante ao aditivo ao plano de recuperação judicial das recuperandas, apresentado às fls. 653/655, dê-se vista ao Administrador Judicial nomeado, remetendo-lhe cópia via emei, dada a proximidade da AGC, para que dê ciência aos credores das recuperandas.

Após, aguarde-se a realização da Assembléia Geral de Credores.

Dil. Legais.

Santa Rosa, 18/04/2019.

Eduardo Sávio Busanello,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: EDUARDO SAVIO BUSANELLO Nº de Série do certificado: 1A7DC1 Data e hora da assinatura: 18/04/2019 16:28:17</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadores e digite o seguinte número verificador: 02811600043719028201936174</p> 
--	--

653

INTIMAÇÃO 028/1.16.0004371-9

Foro de Santa Rosa Cartório da 1ª Vara Cível

seg 22/04/2019 10:47

Para: genilandreata@terra.com.br <genilandreata@terra.com.br>;

Prioridade: **Alta**

📎 1 anexos (959 KB)

scan_2019_04_22_10_16_18_128.pdf;

Prezado Administrador Judicial Genil Andreatta, **INTIMO** V. Sa. do despacho de fls. 657 e verso para as providências necessárias, o qual segue anexo e demais documentos.

Att,

Leila Marchalek de Brito

368211

1ª Vara Cível Santa Rosa RS

22/04/2019

Retransmitidas: INTIMAÇÃO 02... - Foro de Santa Rosa Cartório da 1ª Vara Cível

659

Retransmitidas: INTIMAÇÃO 028/1.16.0004371-9

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tjrs.jus.br>

seg 22/04/2019 10:47

Para: genilandreata@terra.com.br <genilandreata@terra.com.br>;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

genilandreata@terra.com.br

Assunto: INTIMAÇÃO 028/1.16.0004371-9



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **55/2019**, expedida em 22 de abril de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6487 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 23/04/2019, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

028/1.16.0004371-9 (CNJ 0009164-
84.2016.8.21.0028) - Márcio Verno
Steffan (pp. Fabian de Andrade Foletto
85262/RS e Paulo Cesar Girardi 65546/RS) e
Marileida Reginato Steffan Transportes
(pp. Angélica Baumgärtner Cardoso
107326/RS, Fabian de Andrade Foletto
85262/RS, Jéssica Baumgärtner Cardoso
97375/RS e Paulo Cesar Girardi 65546/RS)
X Marileida Reginatto Steffan Transportes
e Márcio Verno Steffan (sem representação
nos autos). Intimados: Procuradoria do Estado
do Rio Grande do Sul (sem representação nos
autos), Procuradoria Fazenda Nacional (sem
representação nos autos), Procuradoria do
Município de Santa Rosa (sem representação
nos autos), Banco Bradesco S/A (pp. Eloi
Contini 35912/RS e Tadeu Cerbaro 38459/RS),
Caixa Econômica Federal (pp. Renato Moreira
Dorneles 46240/RS), UNICRED MISSÕES NOROESTE
(pp. Roberto Luis Sulzbach 26293/RS) e
Banrisul S.A. Administradora de Consórcios



(pp. João Vicente Carpes Mazzucco 30500/RS).
Vistos. As recuperandas postulam a prorrogação do prazo da suspensão prevista no art. 6.º da Lei n.º 11.101/2005 (fls. 555/556), com o qual concordou o Parquet (fl. 619). Passo, então, a analisar o pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra as recuperandas, até a realização da AGC. Tenho que o pedido de prorrogação de prazo das suspensões determinadas merece ser deferido, em que pese já ter sido concedida a prorrogação, por duas oportunidades. Isso porque as recuperandas cumpriram com todas as intimações dentro dos prazos fixados, sendo que a demora na tramitação deste feito se deve a alguns recursos de agravo de instrumento interpostos e questões incidentes levantadas por alguns credores. Aliás, está consolidada na jurisprudência a possibilidade de prorrogação do prazo de suspensão, quando o atraso na tramitação da Recuperação Judicial (RJ) e realização da assembleia geral não decorre de culpa das recuperandas, o que acontece no presente caso. Assim, entendo que a prorrogação do prazo de suspensão, ante a interpretação do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, à luz do "princípio" da preservação da empresa, é mecanismo perfeitamente aplicável ao direito que se busca proteger, porquanto visa que a empresa



supere a situação de crise. Prorrogo, por conseguinte, a suspensão das ações e execuções movidas contra as recuperandas, até a data da Assembleia Geral de Credores. Ainda, HOMOLOGO o acordo realizado entre as recuperandas e o Administrador Judicial nomeado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (fls. 617/618). No tocante ao aditivo ao plano de recuperação judicial das recuperandas, apresentado às fls. 653/655, dê-se vista ao Administrador Judicial nomeado, remetendo-lhe cópia via emeio, dada a proximidade da AGC, para que dê ciência aos credores das recuperandas. Após, aguarde-se a realização da Assembléia Geral de Credores. Dil. Legais.

Santa Rosa, 22/04/2019,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

22/04/2019 12h24min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000749139820

